



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### RESOLUÇÃO N. 367/2022/TCE-RO

Dispõe sobre a elaboração de ementas jurisprudenciais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições institucionais estabelecidas na [Constituição Federal](#), na [Constituição Estadual](#), na [Lei Complementar n. 154/96](#) e em seu [Regimento Interno](#);

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter as deliberações do TCE-RO em harmonia com os padrões nacionais, visando atender à legislação vigente, em especial, a previsão do Código de Processo Civil Brasileiro ([Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015](#)), que, nos seus artigos 926, 927, §5º, e 943, §1º, estabelece a obrigatoriedade da ementa nos acórdãos, bem como dos tribunais uniformizarem sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente, organizando-a por questão decidida;

**CONSIDERANDO** o contido na [Resolução n. 244/2017/TCE/RO](#), que dispõe sobre a padronização de acórdãos e pareceres prévios;

**CONSIDERANDO** que a ementa é o resumo jurisprudencial por meio do qual são divulgadas as teses adotadas em decisões colegiadas ou monocráticas, cujo fim é o de sintetizar e transmitir à sociedade, aos operadores e aos pensadores do direito o entendimento adotado pelo TCE-RO acerca de determinada temática;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer parâmetros técnicos e metodológicos para a elaboração das ementas, para viabilizar posterior resgate de dados relativos ao entendimento da Corte sobre as matérias de sua competência (pesquisa de jurisprudência);

**CONSIDERANDO** o disposto no processo SEI n. 003559/2019 e no processo PCe nº 01356/2022.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A elaboração de ementas de acórdãos, pareceres prévios e decisões monocráticas, para fins de sistematização e divulgação da jurisprudência do TCE-RO, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

**Art. 2º** A ementa deve ser composta de:

~~**I** – Cabeçalho ou verbetização: parte superior e introdutória, composta por uma sequência de palavras-chave e/ou de expressões que indiquem os assuntos discutidos no dispositivo da ementa, apresentado as seguintes características:~~

**I** - Cabeçalho ou verbetização: parte superior e introdutória, composta por uma sequência de palavras-chave e/ou de expressões, preferencialmente extraídas do Tesouro, que indiquem os assuntos discutidos no dispositivo da ementa, apresentando as seguintes características: [\(Redação dada pela Resolução 425/2024/TCE-RO\)](#)

a) a sequência de assuntos deverá ser apresentada em forma decrescente, do termo mais amplo para o mais específico;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

---

b) os termos deverão ser dispostos em caixa alta (letras maiúsculas), separados por pontos; e

c) não deverá conter sentenças.

**II** - Enunciado ou dispositivo: resumo da tese técnica e/ou jurídica adotada como fundamento da deliberação, sendo possível a existência de mais de um enunciado para a mesma ementa, devendo ser constituído, preferencialmente, pelos seguintes elementos:

a) contexto fático – situação ou fato material sem as especificidades do caso concreto que serviu de cenário para a discussão técnica e/ou jurídica e resultou na deliberação do colegiado;

b) questão técnica e/ou jurídica – representa a matéria técnica e/ou jurídica objeto de discussão e consiste na análise das consequências da incidência de princípios e regras técnicas e/ou jurídicas sobre o contexto fático apresentado;

c) entendimento – posicionamento do Tribunal de Contas acerca da questão discutida;

d) fundamento – representa as principais razões que sustentaram o entendimento adotado pelo Tribunal sobre determinada questão.

§ 1º Não haverá menção de dados identificadores de pessoas físicas ou jurídicas, tanto na verbetagem/cabeçalho quanto no dispositivo da ementa, considerando ausência de relevância de tais informações para o resgate jurisprudencial posterior, bem como em atendimento às disposições da [Lei Geral de Proteção de Dados \(n. 13.709, de 14 de agosto de 2018\)](#).

§ 2º Compete ao Departamento de Uniformização de Jurisprudência monitorar a atualização e sistematização de repertório do Tesouro, bem como disseminar seu conteúdo atualizado. ([Redação dada pela Resolução 425/2024/TCE-RO](#))

**Art. 3º** A ementa e seus elementos devem ser elaborados observando os seguintes requisitos:

**I** - Clareza: a ementa deve possuir sentido único, de fácil interpretação, evitando obscuridades, contradições, ambiguidades e vocabulário rebuscado que limite a compreensão;

**II** - Fidelidade: a ementa deve demonstrar correspondência com o raciocínio lógico utilizado na deliberação e com o que foi efetivamente decidido, não podendo apresentar conteúdo diferente, ampliativo, restritivo ou inovador em relação ao da deliberação;

**III** - Concisão: a ementa deve ser caracterizada pela essencialidade de todas as palavras utilizadas na redação, eliminando termos de cunho meramente retórico, subjetivismos, adjetivações, excessos de explicações, referências aos trâmites de processo e às partes, e outros elementos que não sejam o posicionamento generalizável expresso na deliberação;

**IV** - Precisão: a ementa deve ser constituída de palavras e de expressões com sentido exato, objetivo e simples, evitando a utilização de termos que dificultem a compreensão;

**V** - Correção: o texto da ementa deve estar de acordo com as regras gramaticais da língua portuguesa, evitando, sempre que possível, o uso de estrangeirismos;

**VI** - Coerência: a ementa deve ser construída de forma lógica, estabelecendo coesão e harmonia entre os elementos que a compõem, de modo a evitar contradições e incongruências;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

---

**VII - Condensação:** a ementa deve ser elaborada visando sintetizar o texto da deliberação por ela representado, por meio do qual são selecionados os elementos mais importantes e as respectivas estruturas básicas de raciocínio utilizadas, não constituindo mera transcrição de trechos da deliberação;

**VIII - Seletividade:** a ementa deve evidenciar as principais teses técnicas e/ou jurídicas da decisão representada;

**IX - Proposição:** o enunciado da ementa deve ser redigido em forma de comando, devendo representar o entendimento do Tribunal de Contas sobre determinada questão técnica e/ou jurídica aplicável ao contexto fático generalizável, não se confundindo com a mera transcrição de dispositivo normativo; e

**X - Independência:** o texto deve ser inteligível por si só, dispensando a leitura do julgado na íntegra.

**Parágrafo único.** As principais teses da deliberação deverão ser selecionadas e condensadas, evitando-se questões acessórias, pouco ou não determinantes para a resolução da controvérsia examinada pelo colegiado.

**Art. 4º** A ementa pode ser simples ou composta:

**I -** Será simples se contiver um só enunciado, proveniente de um só ponto controvertido; e

**II -** Será composta se abranger mais de um enunciado, resultante da existência de múltiplas teses técnicas e/ou jurídicas enfrentadas, caso em que será dividida em parágrafos e cada um deles abrangerá um ponto deliberado.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 11 de julho de 2022.

(assinado eletronicamente)

**PAULO CURI NETO**

Conselheiro Presidente